

TC 009.209/2013-1

Natureza: Monitoramento

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Turismo (vinculador).

Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53);
Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39)

Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO
(00.414.607/0007-03)

DESPACHO

Trata-se de monitoramento do cumprimento das determinações exaradas ao Ministério do Turismo por meio do Acórdão 4.402/2012 – 1ª Câmara.

2. Por meio do referido acórdão, este Tribunal determinou ao aludido ministério que concluisse, no prazo de sessenta dias, a análise das prestações de contas de 43 convênios firmados com o Instituto Premium Avança Brasil, indicados em quadro constante do acórdão, apurando integralmente as irregularidades indicadas pela Controladoria-Geral da União, e instaurando, se necessário, tomada de contas especial.

3. Transcorridos mais de oito meses desde a deliberação, houve a autuação, segundo pesquisas realizadas pela secretaria nos sistemas informatizados, de uma única tomada de contas especial. Ademais, a unidade técnica constatou que a maioria dos convênios ainda se encontra com a prestação de contas “a aprovar” ou aguardando sua apresentação.

4. Diante de tal quadro, propõe a Secex/GO a adoção das seguintes medidas (peça 2):

a) nova determinação ao Ministério do Turismo para que adote providências, no prazo de trinta dias, com vistas ao cumprimento integral da determinação;

b) audiência do secretário executivo do Ministério do Turismo, para que justifique o não cumprimento da determinação deste Tribunal;

c) a realização de diligência à Secretaria Federal de Controle Interno para que informe, no prazo de quarenta dias, quais os processos de TCE lhe foram encaminhados, em virtude do Acórdão 4.402/2012 – 1ª C, porventura reiterado conforme proposta da instrução.

5. Ao compulsar o processo de monitoramento, percebo que as conclusões extraídas, acerca do descumprimento da deliberação, tiveram embasamento unicamente no acompanhamento, via sistema, da situação dos convênios, aliado ao fato de que o Ministério do Turismo também não encaminhou a este Tribunal as medidas adotadas em cumprimento à deliberação deste Tribunal, conforme lhe fora determinado pelo acórdão.

6. Penso, assim, que antes de reiterar a determinação e realizar-se audiência, devam ser adotadas medidas saneadoras, como a realização de diligência ao órgão destinatário da determinação objeto de monitoramento, além da juntada do aviso de recebimento relativo a comunicação da ciência anterior do acórdão proferido aos presentes autos.

7. Assim, restituo este processo à Secex/GO, determinando, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, a adoção das seguintes medidas:

a) a juntada aos autos de cópia do aviso de recebimento e respectiva correspondência dirigida ao Ministério do Turismo, por este Tribunal, os quais servem de comprovação da ciência, pelo gestor, da determinação exarada pelo Tribunal mediante o Acórdão 4.402/2012 – 1ª Câmara (peças 27-28 do TC 005.369/2010-0);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman
Cavalcanti

b) a realização de diligência ao Ministério do Turismo para que informe :

b.1) a real situação da análise dos convênios indicados no subitem 1.8.1 do Acórdão 4.402/2012 – 1ª Câmara;

b.2) as medidas porventura já adotadas com vistas à apuração das irregularidades indicadas pelo referido acórdão;

b.3) as razões pelas quais ainda não concluiu tais análises.

À Secex/GO.

Brasília, 31 de julho de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator